



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Secretaria de Administração, Planejamento e Controle



012º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º Termo de Aditivo Contratual ao Contrato de nº 030/2022, Processo nº 615/2022, que entre si fazem o Município de Pancas - ES e a **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, na forma abaixo:

O 1º Termo de Aditivo Contratual ao contrato nº 030/2022, que entre si fazem, de um lado o Município de PANCAS-ES, com sede a Avenida 13 de Maio nº 476, CNPJ nº 27.174.150/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SIDICLEI GILES DE ANDRADE**, portador do CPF nº 031.582.787-40, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Intermunicipal constituída sob forma de Associação Pública, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, na Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, nesta cidade de Colatina - ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, SR. **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Colatina, Inscrição no CPF/MF nº. 493.782.447-34 e RG nº 347816 SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Jose Gatti, 0890 Apt.201 - Bairro Marista - no município de Colatina/ES, adiante denominado simplesmente CONTRATADO, que entre si tem pactuado justo e contratado o que consta nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Faz - se necessária prorrogação de prazo de 60 (Sessenta dias) dias a contar do dia **21 de Março de 2023** até o dia **21 de Março de 2024**. Faz-se necessário também o reajuste do valor inicial constado na cláusula terceira do contrato supracitado, passando o valor total para **R\$ 40.875,00 (Quarenta mil e oitocentos e setenta e cinco reais)**, dividindo em parcelas mensais de **R\$ 3.406,25 (Três mil quatrocentos e seis reais e vinte cinco centavos)** cujo objeto é a prestação de Serviços de execução do Serviço de Inspeção Municipal - S. I. M., pelo CONTRATADO, conforme segue abaixo:

1. Executar o controle da qualidade higiênico - sanitária com foco na segurança dos produtos de origem animal produzidos e comercializados pelas agroindústrias;
2. Realizar inspeção prévia dos produtos de origem animal, por meio do S.I.M. COINTER na realização da inspeção prévia dos produtos de origem animal sob o ponto de vista industrial e sanitário das agroindústrias;
3. Executar a operação do Serviço de Inspeção Municipal COINTER - S.I.M. COINTER, atendendo as legislações e atos normativos vigentes nos municípios consorciados;
4. Coletar a amostra para análise de controle no processo de monitoramento de qualidade das matérias-primas, ingrediente e produtos;
5. Realizar coleta para análise fiscal a ser analisada por laboratório oficial ou credenciado pela instituição de autoridade sanitária do estado do Espírito Santo ou outra UF;





MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração, Planejamento e Controle



6. Realizar coleta para análise pericial para análise laboratorial de amostra e/ou de contraprova quando o resultado da amostra de fiscalização for contestado por uma das partes envolvidas, visando assegurar amplo direito de defesa ao interessado, ou coletar amostras em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização do município;
7. Orientar as agroindústrias em Boas Práticas de fabricação – BPF, visando as condições higiênico sanitárias no armazenamento das matérias primas, na produção e armazenamento e transporte dos produtos, além de acompanhar a operacionalização do sistema aplicado em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade sanitária, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares.
8. Orientar, capacitar e acompanhar métodos de desinfecção que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos;
9. Realizar inspeção nas agroindústrias de produtos de origem animal, com periodicidade estabelecida pelo risco ou permanente nas agroindústrias de produção de produtos de origem animal, com foco na fiscalização realizada por autoridade sanitária competente, que consiste no exame dos animais, das matérias primas, e dos produtos de origem animal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos, na verificação do cumprimento dos requisitos sanitários na exportação e importação, na certificação sanitária, na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionado com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do dispositivo no presente regulamento e em normas complementares;
10. Orientar a elaboração do Manual de Boas Práticas: orientar a agroindústria na elaboração do manual de boas práticas, documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produto de origem animal;
11. Orientar Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO: orientar a elaboração de documento que descreve Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO, de forma que possa ser implantado e monitorado visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade por meio de higiene, antes, durante e depois das operações industriais;
12. Orientar quanto aos programas de autocontrole: nos programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem Boas Práticas de Fabricação – BPF, Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO ou programas equivalentes reconhecidos pelo Órgão competente municipal;
13. Orientar sobre qualidade: quanto ao conjunto de parâmetros mensuráveis (físico, químicos, microbiológicos e sensoriais) que permitam caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido em legislação específica, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;
14. Orientar sobre a rastreabilidade: capacidade de detectar no produto final a origem e de seguir o rastro da matéria prima e produto de origem animal, de um alimento para animal, de um produtor de alimentos ou de uma substância a ser incorporada em produtos de origem animal, ou em alimentos para animais ou com probabilidade de o ser, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;
15. Acompanhar procedimento de fiscalização: acompanhar o procedimento de fiscalização que é realizado sistematicamente por equipe designada pelo Serviço de





MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Secretaria de Administração, Planejamento e Controle



Inspeção Municipal – SIM, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial do estabelecimento.

- 16.** Articular os possíveis parceiros para desenvolvimento das ações planejadas para as agroindústrias dos municípios consorciados, bem como trabalhar no desenvolvimento de BPF e PPHO para as agroindústrias que necessitem;
- 17.** Orientar as agroindústrias de forma periódica (pautada na avaliação do risco sanitário) as agroindústrias de POA no que se refere as instalações físicas, legislações, embalagens, armazenamento, procedimento de BPF E PPHO, arquivamento de documentos fiscais, e rastreabilidade de sanidade animal quando for o caso, bem como deixar por escrito laudo da visita. As informações complementares fazem parte do processo nº 053/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas contratuais constantes no contrato original nº 030/2022, Processo nº 615/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Aditivo de contrato em 03 (Três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, sendo destinada uma das vias para cada uma das partes e a terceira para a publicação.

Pancas – ES, 02 de Fevereiro de 2023.

CONTRATANTE: _____
PREFEITO MUNICIPAL DE PANCAS
 SIDICLEI GILES DE ANDRADE
 CPF nº 031.582.787-40

CONTRATADA: _____
PRESIDENTE DO COINTER
 JOÃO GUERINO BALESTRASSI
 CPF nº 493.782.447-34

Assinado de forma digital por JOAO GUERINO BALESTRASSI:49378244734
 Dados: 2023.03.03 09:30:19 -03'00'

TESTEMUNHAS: _____

